

# A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DIANTE DA SITUAÇÃO DE ABANDONO DO IDOSO: ENFRENTANDO O ABANDONO ASSISTENCIAL DO ESTADO

Beatriz Mabel Correia de Freitas<sup>1</sup>

Jéssica Aline Caparica da Silva<sup>2</sup>

Direito



**cadernos de  
graduação**  
ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

O Presente trabalho tem como objetivo evidenciar a situação de rualização vivida pelos idosos bem como descrever suas consequências, no que envolvem os idosos em situação de abandono. Diante disso busca-se esclarecer como o envelhecimento em conjunto com o abandono vem sendo tratado pelo Estado. Assim sendo assegurar que tenham seus direitos preservados de forma a garantir que sejam amparados pelos programas de assistencialismo, com o intuito de proteção e garantias a terem um envelhecimento digno. De modo que sejam esclarecidos os principais pontos que levam os idosos, a parar nas ruas. O trabalho foi abordado por método científico foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas. Expondo os objetivos que consiste em suprir a ausência do poder estatal em amparar os idosos em situação de rualização.

## PALAVRAS-CHAVE

Idoso; abandono; garantias; governo; vulnerabilidade; situação de rua.

## ABSTRACT

The present work aims to highlight the situation of improvement experienced by the elderly as well as to describe its consequences, as they involve the elderly in situations of abandonment. Therefore, it seeks to clarify how aging in conjunction with abandonment has been treated by the State. Therefore, ensuring that their rights are preserved in order to ensure that they are supported by welfare programs, with the aim of protection and guarantees that they will have a dignified aging. In order to clarify the main points that lead the elderly to stop on the streets. The work was approached by scientific method was carried out through bibliographic research. As well as exposing the objectives of supplying the absence of state power to support elderly people in situations of improvement.

## KEYWORDS

Old man; abandonment; guarantees; government; vulnerability; street situation.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca discorrer a respeito da responsabilidade do Estado diante situação de abandono do idoso. Visto que o papel principal do Estado em relação aos cuidados assistenciais do idoso abandonado às ruas tem sido uma preocupação em não buscar sanar essa lacuna da deficiência das políticas sociais em prol do assistencialismo que possa retirar os idosos da situação de penúria. É notório como se estende a muitas ruas e vielas idosos abandonados por seus entes familiares onde o descaso ou até ineficiência do Estado em promover política pública assistencial na promoção de casas-lares que possam acolher idosos em situação de completo abandono.

Em virtude do envelhecimento populacional, os sistemas de proteção social precisam se adequar à nova realidade, prestando apoio às famílias que se modificam com a convivência intergeracional de seus membros por meio das políticas sociais. Com o intuito de atingir o objetivo geral deste trabalho que é discutir de que o Estado possa contar com alguns apoios de centro de referência de assistência social (CRAS) e asilos públicos como agentes fiscalizadores em prol de maximizar prolongamento da vida dos idosos, lhes proporcionando melhores condições de vida que possam se refletir nas políticas sociais que compõem a seguridade social ao idoso.

Observa-se algumas situações nessa temática de completo abandono dos idosos em situação de rualização. Diante de tais realidades se faz necessário verificar como as políticas sociais carecem de maiores aprimoramentos em suas estruturas institucionais para com isso poder atender a evolução populacional idosa em situação de completo abandono. Ademais, observa-se quão difícil e burocrático é encontrar quem aceite o idoso de rua, ou seja, a aceitação em receber um idoso em casas lares em posição de abandonado, muitas vezes se faz necessário apoio midiático para

que se possa atingir a comoção pública e conseqüentemente poder invocar o dever do Estado para se manifestar em recebê-los.

## 2 O DILEMA DE ENVELHECER EM SITUAÇÃO DE RUALIZAÇÃO EM MEIO AO DESCASO DO ESTADO

### 2.1 A LEGISLAÇÃO TEM RESGUARDADO OS DIREITOS DE CIDADANIA DA PESSOA IDOSA

O Estado vem se omitindo em relação como vem sendo tratada a situação de abandono do idoso. Haja vista que a ineficiência do Estado em promover casas-lares de acolhimentos em grande parte do Estado compromete à situação de abandono do idoso. Percebe-se que idoso apesar de viver em situação de abandono tem amparo constitucional. Ao passo que a Constituição Federal, aduz um rol de direitos e garantias que ressalta a declaração dos princípios fundamentais, visto que atende a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Tendo em vista que o idoso enquanto ser humano, possui *status* de cidadão e, por conseqüência, deve ser amparado por todos os instrumentos que assegure a dignidade humana enquanto cidadão, sem distinção. Para Ingo Wolfgang Sarlet (2010, p. 70) entende-se por dignidade da pessoa humana:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimos para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos

O idoso tem seu direito assegurado com fulcro na Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Na medida que a lei visa que o idoso tenha seu direito amparado e conseqüentemente protegido. Contudo, faltam medidas para que essas leis os atendam de forma integral. Contudo o Estatuto do Idoso traz em seu artigo 3º, que os idosos usufruem de direitos que são inerentes à vida, saúde, esporte, lazer, cidadania etc. Entretanto, o respectivo artigo não traduz a realidade vivenciada pelos idosos em situação de rualização. Uma vez que o idoso é exposto a condições sub-humanas nas ruas por abandono dos familiares, como também por descaso do Estado. Em outras palavras expressada como velhos sem serventias. O autor Santos (2003, p. 17) traduz o termo:

Idoso e velho costumam ser usados como sinônimos. Contudo, “velho” mais facilmente designa uma limitação

como aspecto absoluto da existência de alguém, como se fosse possível definir uma pessoa pelas suas perdas de vigor e do funcionamento dos sentidos. Como critério que não seja meramente depreciativo, o Estatuto usou a denominação "Idoso". Pois, a idade avançada será o parâmetro genérico para o tratamento diferenciado de quem há mais tempo está vivo. Não será, portanto, pela limitação, mas pela longevidade, que será sujeito de direitos segundo o Estatuto do Idoso.

Todavia o que se pretende evidenciar é que o processo de envelhecimento no Brasil vem se elevando e por conseguinte o aumento dessa parcela da população. Logo foram criando-se dificuldades a serem supridas pelo poder público e faltavam normas para dar o efetivo suporte, sendo então, criado o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. Diante dessa necessidade, o Estado deverá assegurar assistência a cada um dos que a integram, criando mecanismos com respeito ao aspecto familiar.

É dever da família, bem como do Estado e da sociedade como um todo, prestar amparo às pessoas idosas, bem como assegurar sua participação na comunidade, em defesa de sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. A luz do texto da carta magna, os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (art. 230, §§ 1º, 2º). Neste sentido o autor Camarano (2010, p. 70) coloca que;

O primeiro inciso do artigo 230 estabeleceu que "os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares", e o segundo que "aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida em todo o território nacional a gratuidade dos transportes coletivos urbanos". Observa-se que a Carta manteve a priorização do atendimento através das famílias, salvo impossibilidades dos entes. Como consequência, o papel do Estado na área de cuidados tem sido subsidiário, centrado quase exclusivamente no abrigamento de idosos pobres.

O Estatuto visa a proteção do idoso no tocante a qualquer forma ou situação em que envolva ato de discriminação, violência ou abuso e, ainda, define que é dever de todos prevenir estas ameaças, assim, em seu artigo 4º ele dispõe o seguinte:

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. § 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados. (BRASIL,2010).

Ademais o Estatuto surgiu para amparar, valorizar e suprir algumas dúvidas decorrentes desta etapa, garantindo um suporte que melhor atenda a qualidade de vida e respeito para com os idosos. Com respaldo no princípio da dignidade humana, o respectivo instituto busca a proteção contra qualquer violação e abuso causado para as pessoas mais velhas. Todavia os institutos Constituição Federal assim como o Estatuto do Idoso, são parâmetros para a proteção dos direitos dos idosos e, nesse viés, observa-se que os direitos dos idosos não são respeitados, em especial, pelo descaso em que o Estado faz em relação a situação de casos de abandono.

## **2.2 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO COM O IDOSO: ALGUNS ASPECTOS ENFRENTADOS PELOS IDOSOS EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DE DESABRIGADOS**

O envelhecimento sem proteção do Estado, cria vias que terminam na sarjeta. Diante desta fatídica situação grande parte da população idosa no Brasil, infelizmente é uma parcela considerável que está na condição de subsistência, visto serem abandonados por aqueles que deveriam zelar por sua integridade física, moral e psíquica. Quando na verdade estão vivenciando condições degradantes, sem deixar de observar que, aquele que muito fez, prestando sua contribuição para com o outro, bem como, para com a sociedade, contribuiu prestando seu dever de cidadão enquanto jovem e adultos, hoje terminar seus dias na penúria das diversas ruas em situação de completo abandono. Essa visão negativa da velhice está intrínseca nas pessoas, histórica e culturalmente falando, considerando que vivemos numa sociedade capitalista perversa, onde predomina a ideologia consumista dentro de uma lógica de “usar e descartar” inclusive pessoas e nesta sociedade os idosos já não têm mais serventia, pois não desenvolvem atividade laborais produtoras de riqueza. Sobre essa lógica Almeida (2003, p. 39) relata:

Com a modernidade foram estabelecidas etapas da vida humana, como a infância, a adolescência e a velhice. Sendo esta última uma construção da sociedade moderna por conta do sistema capitalista que estabelece que nesta fase da vida, a pessoa idosa passa a não ter serventia já que não realiza mais o seu trabalho.

Os idosos são pessoas que já contribuíram bastante com a sociedade, porém em contraposição passam a enfrentar diversas dificuldades, posto que, não tem sido reconhecido seu valor como ser humano e muito menos respeitados seus direitos. Fazendo-se necessário estudos e mapeamentos para buscar alternativas. Visto que a demanda é maior que a oferta no sentido de casas lares e abrigos de acolhimento por parte do Estado. Uma vez que se encontra de portas fechadas por estarem lotados e necessariamente não contar com apoio da estatal que possa ampliar e até distribuir

para casas-lares de acolhimentos para idosos em situação emergencial de puro abandono em bairros que possam atendê-los:

Como regra, os idosos estão apartados de qualquer convivência comunitária; não saem do asilo ou, quando o fazem, realizam apenas breves e vigiadas incursões. Além desta apartação, tão típica das “instituições totais”, deveríamos agregar outra característica fundamental, a saber: o abandono. Os idosos internados em asilos estão abandonados duplamente. Primeiro, pela família; segundo, pela própria instituição. Esse duplo esquecimento os condena a uma realidade sempre idêntica, não raras vezes definida por eles mesmos como um cotidiano onde se “come e dorme”. Aos idosos vitimados por esse modelo asilar não se oferece atividades. Para todos os efeitos, eles estão internados em um espaço cuja realidade se situa entre o silêncio e a morte. O silêncio incontornável da vida que resta e o silêncio futuro que resultará do fim da vida. (BRASIL, 2002, on-line).

Quando observado o descaso do Estado sob o prisma do instituto de proteção ao idoso. O que demonstra o objetivo da responsabilidade civil e criminal decorrente do eventual abandono do idoso. Fica evidenciado que a culpabilidade civil incide na obrigação de reparar os danos acarretados à pessoa idosa pela violação de seus direitos. No mais não podemos deixar de observar que muitos idosos sofrem abandonos afetivos e acabam parando nas ruas. E garantir que possam ter seus direitos respeitados e venham obtê-los por meio de programas sociais e políticas de atendimento que visam o idoso como personagem principal.

### **2.3.O VALOR DO IDOSO PERANTE A SOCIEDADE**

Ressalte-se a realidade enfrentada pelo idoso na contemporaneidade, bem como fazer um levantamento a despeito de seus possíveis papéis sociais. Muito embora uma parcela considerável está condicionada a viver à margem da sociedade. Tão-somente, busca-se compreender mais, a respeito da maneira como está sendo avaliada a forma de vida do idoso, sob a ótica da sociedade. De modo objetivo, tem sido observado que essa classe é atingida por uma forma de demonstração do preconceito social, da exclusão social. Nesse sentido Wucher (2000, p. 55) buscar conceituar:

[...] devemos chamar a atenção para o fato de que certas minorias são majorias numéricas, como sucedia na África do Sul no tempo do apartheid, em relação à população negra. Nesse sentido, o critério objetivo numérico pode ser

insuficiente para determinar o conceito de minoria, sendo a exclusão social e a falta de participação nas decisões políticas dos grupos minoritários o melhor critério objetivo de definição.

Diante disso, vislumbra-se que a cidadania da pessoa idosa perpassa pela nova formatação do envelhecimento diante da nova realidade social. Hoje, muitos são as pessoas que atingem idade avançada, todavia, a cidadania ainda sofre abalos, tendo-se em vista a discriminação social enfrentada pelo idoso e a retirada de sua autonomia enquanto sujeito de direitos. Sob esse aspecto é necessário repensar a situação desse indivíduo idoso diante dos novos papéis sociais que passa a desempenhar na contemporaneidade, para que assim, além do reconhecimento e respeito desejados, haja a efetividade dos direitos. Ao passo que, é necessário que seja feito o reconhecimento deste novo indivíduo frente a sociedade, na medida em que o significado do envelhecimento carrega durante a história humana e, especialmente, nos últimos séculos não seja deturpado pelo preconceito. Para Gama (1996, p. 74):

Eles tendem a viver em uma permanente imediaticidade. As ausências em que estas pessoas se encontram; sem familiares, sem bens materiais, sem um vínculo que poderia servir-lhes de referência para lançar-lhes a um vir a ser; são barreiras que impedem este lançar-se.

A velhice, embora tenha iniciado com seu processo de ressignificação, ainda é vista como a etapa da vida improdutiva, é a fase em que o indivíduo não produzirá para o mercado e, conseqüentemente, será taxado como sendo um ser dependente, essa dependência poderá advir do Estado pela aposentadoria, ou pela assistência; ou da sociedade como um ser inútil que para subsistir precisa contar com o amparo de terceiros.

A percepção social da velhice na questão de imposição e não de alteridade com as pessoas mais velhas, é verificada pela formatação social esperada do idoso e a falta de empatia social com estes, faz com que se passe por uma dicotomia social: de um lado, o envelhecimento cada vez tem se tornado ativo e pouco produtivo, de outra forma, a imposição social ainda permanece e faz com que a situação de muitos idosos em destaque os que habitam nas ruas, ainda seja vista como emprestáveis e desocupados. O desrespeito ainda é gigantesco. Ou seja, o desrespeito tem sido um desalento para muitos idosos em situação de abandono. Ao passo que a consciência do respeito vem sendo perdida ao longo do tempo. Sendo que;

[...] a velhice separa mais os idosos do resto dos concidadãos do que outros atributos cronológicos ou sociais. Suscita reações negativas e não é somente uma variável descritiva da condição pessoal da pessoa, como a aparência física, o estado de saúde, o sexo etc. Assim, a percepção da velhice traz consigo um "desencarrilhar", de um lado, o idoso se vê em



uma situação de afastamento da força de trabalho, tornando-se improdutivo e malvisto pela sociedade de consumo e, de outro, os aspectos inerentes à velhice fazem com que ocorra um afastamento social. (MORAGAS, 1997, p. 17).

O idoso enfrenta dificuldades frente a inércia das políticas sociais, das quais são voltadas ao atendimento dos idosos desabrigados contudo, os atendimentos são precários por não conseguir atender o elevado nível de pessoas idosas que residem nas ruas, cuja situação é lamentável. Chega a níveis de discrepâncias sociais e econômicas evidentes por não conseguir prestar-lhes acolhimento dignos. Ademais, estes fatos incidem em processo que se inicia pelo auto rejeição do próprio envelhecimento, ao passo em que se emerge o caminho para hostilidade numa forma de preconceitos.

### **3 ENVELHECIMENTO, POLÍTICAS SOCIAIS E ESTADO**

#### **3.1 ENVELHECIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Entende-se que é necessário fiscalizar o cumprimento dos objetivos, das políticas sociais básicas de prestação de serviços, que envolvam saúde, lazer, segurança, bem-estar, cidadania, educação, bem como, assistência social, jurídica cuja defesa de interesses, prima em verificar como estão sendo respeitados por instituições que visa o interesse do idoso em retirá-los da condição de rualização. Por esse motivo, reitera-se o quanto é imprescindível manter o envolvimento da sociedade e da família para melhor reintegração à sociedade, prestando-lhes as devidas assistências ao idoso.

Também é feita a observação quanto ao Benefício de Prestação Continuada, (BPC) no surgimento da Lei Orgânica de Assistência Social, (LOAS) em 1993 a idade para obtenção de direito ao BPC correspondia a setenta anos, em 1998, essa idade foi reduzida para sessenta e sete anos e, posteriormente, o artigo 34, do Estatuto do Idoso reduziu para sessenta e cinco anos, o que prevalece até os dias atuais:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. (BRASIL, 2010).

Entretanto, o crescimento assustador deste grupo de pessoas tem chamado à atenção dos governos internacionais, bem como o nacional. De forma que tornar-se imensurável, às respectivas estatísticas:

[...] Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2009, o País contava com uma população de cerca de



21 milhões de pessoas de 60 anos ou mais de idade. Com uma taxa de fecundidade abaixo do nível de reposição populacional, combinada ainda com outros fatores, tais como os avanços da tecnologia, especialmente na área da saúde, atualmente o grupo de idosos ocupa um espaço significativo na sociedade brasileira. No período de 1999 a 2009, o peso relativo dos idosos (60 anos ou mais de idade) no conjunto da população passou de 9,1% para 11,3%. (IBGE, 2010, p. 191).

Todavia é notório a porcentagem de idosos que não conseguem exercer seus direitos. O que consubstancia com a necessidade de novas políticas e normas de efetividade, para aplicação dos direitos dessa condição que não nasce velha. Ademais fica evidente que o idoso não é um ser incapaz e cabe ao Estado dar proteção e amparar sua integridade enquanto ser humano, também disponibilizar recursos para ser útil a sociedade até o fim de sua existência.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA À POPULAÇÃO IDOSA

A estatal precisa adequar-se ao modelo social que vem crescendo ao passo que as políticas sociais não vêm acompanhando para sanar os problemas enfrentados por essa classe de idosos que são abandonados por seus familiares e acabam por encontrar nas ruas sua morada. Sendo assim, a ação estatal deve ser voltada não apenas para atender as necessidades básicas do indivíduo, como também dar-lhes de volta o devido valor que já tiveram um dia enquanto cidadão participe. Mediante a tais fatos, vislumbra-se que:

O cenário que aguarda os que entrarão em idades avançadas no próximo século deverá contar com políticas sociais que deem, ao idoso, condições para desfrutar de uma vida com dignidade. Mas acima de tudo esse cenário deverá ser marcado por um horizonte de solidariedade: entre familiares, entre gerações, entre amigos e entre as pessoas. (BERQUÓ, 1999, p. 39).

Diante deste cenário social que enfrenta sérios problemas desde infraestrutura a falta de organização. Percebe-se que há uma respectiva dependência por parte da classe idosa em situação de rualização frente a maneira como vem sendo conduzida pelo Estado. E Este não consegue sanar com as dificuldades que passam os idosos em não encontrar casas de acolhimento suficientes que possam minimizar seu sofrimento. A pessoa do idoso está resumindo-se a um mero espectador da sua própria vida, acostumando-se geralmente a depender de outro. A Formação das famílias com decorrer dos tempos, está cada dia mais inovadora, ao passo que posteriormente os indivíduos não estão tão ávidos a constituir família e prover filhos da união por laços consanguíneos ou afetivos. Ou seja, a nova geração praticamente terminará seus dias sem filhos ou parentes. Como denota Camarano (2006, p. 9):

As mudanças nos arranjos familiares, a queda da fecundidade e a quebra dos laços de solidariedade familiar resultantes dos processos de migração e de urbanização – têm sido objeto de crescentes preocupações entre os formuladores de políticas públicas, pois esses agentes acreditam que a disponibilidade de suporte familiar para a população idosa pode diminuir à medida que aumenta o número de pessoas que demandam esse suporte.

O que culminará em futuros idosos desprovidos da proteção fornecida por seus membros, ou seja, passariam a contar com auxílio do Estado que em muito está defasado em relação a políticas sociais que assistem ao idoso desamparado. Buscou-se encontrar um meio que preencha essa lacuna deixada pela má organização pública. Tem-se observado que esses fatores em muito contribuem para que a situação de realização do idoso tendem a não conquistar um lar bem como conseguir que seu bem-estar seja promovido por sua família na última fase da vida, Goldani (2004, p. 229) afirma ainda:

Recursos limitados e a ausência de filhos são, talvez, as razões mais importantes para explicar por que as pessoas idosas com algum tipo pode ser negligenciadas, esquecidas ou mesmo abandonadas. Nas sociedades onde os direitos de posse existem, a ausência da propriedade também pode conduzir à negligência.

Percebe-se que a realidade dos idosos na condição de realização quando comparada a forma como a legislação vem sendo aplicada. É notório que os avanços não vêm acompanhando este crescimento, na medida em que as políticas públicas sociais, voltadas ao atendimento aos idosos, precisa ampliar os cuidados com aumento de ações e desenvolvimento que possa dar suporte a essa classe que tem sido prejudicada por não terem assistências adequadas que possam minimizar a situação de completo abandono.

## **4 QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO**

### **4.1 REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO EM SITUAÇÃO DE RUA**

No tocante ao processo de realização para readaptação do idoso, a presença da família, bem como a interação com a sociedade, é crucial, visto que trará uma importante contribuição no quesito de adaptação dos idosos e com o resgate da qualidade e do gosto pela vida. No sentido de fazer-lhes compreender que o envelhecimento não significa necessariamente a finitude da vida. É importante reconhecer os avanços, contudo, não podemos negar que, muitos idosos ainda enfrentam o preconceito e o descaso da sociedade por considerá-los sem um lugar social e desconsiderando a possibilidade de um idoso poder viver o presente e o futuro. Assim:

Além do receio do envelhecimento biológico, com suas perdas e limitações naturais e a ideia da proximidade da

morte, há também a angústia ao pensar nessa fase da vida, em função das dificuldades econômicas e desigualdades sociais de um grande número de idosos brasileiros, e da existência de muitos estereótipos e preconceitos relacionados ao processo de envelhecimento, à fase da velhice e aos idosos. (MASCARO, 2004, p. 8).

Entretanto, o Estado precisa ampliar instituições e criar abrigos de acolhimentos que possam atender a necessidade de todos idosos em situação de ruas que envolvem, também, assistência social, jurídica e de defesa de interesses, entre outros. Os respectivos programas, vêm sendo oferecidos tanto pelo Estado quanto por entidades de defesa dos direitos dos idosos, organizações não governamentais, em virtude disso, percebe-se que têm sido os principais meios de alicerces e amparo ao idoso, contudo, não são suficientes e haja vista que possuem sua área de atuação limitada. Por esse motivo, reitera-se a real necessidade do envolvimento da sociedade e da família para a correta assistência ao idoso. Segundo Mattos (2003, p. 47-58) faz-se necessário assinalar, agora, o que entendemos por situação de rua:

Assumimos o processo de rualização conforme a concepção de Mattos para quem o termo situação de rua designa o indivíduo que, por não possuir uma moradia fixa, acaba por habitar transitoriamente diversos logradouros públicos, albergues ou pensões. Essa expressão é utilizada para enfatizar o aspecto processual da passagem pela rua como um momento da biografia individual e não como um estado permanente.

Todavia, trouxe uma preocupação no que concerne em prestar assistência a esse idoso. Apesar de ser notória a forma a qual o Estado não está conseguindo suprir as necessidades de acolhimento e conseqüentemente manter a segurança assim como dar melhores condições de sobrevivência para esse público. As políticas sociais tais como, as necessidades básicas de prestação de serviços que envolvam saúde, lazer, segurança, bem-estar, cidadania, educação, entre outras, não vem sendo asseguradas aos idosos que estão em situação de rua por descaso do Estado.

### **3.4 A RUPTURA FAMILIAR E DESCASO DO ESTADO OBSTACULIZA A REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

O Estado não vem desenvolvendo seu papel em relação às áreas de cuidados com a população idosa. Considerando que seu papel enquanto ente estatal seja desenvolver abrigos e ampliar suas políticas sociais. Visto que o não cumprimento das políticas públicas coopera com o crescimento desordenado de pessoas idosas em situação de rualização. Principalmente no que se refere a questões ligadas ao abrigamento de idosos

em condições de pobreza. Todavia não podemos deixar de observar que idosos sofrem em situação de abandono, culminando por terminar seus dias nas ruas. Compreende-se por longevidade como conquista da humanidade requer um redirecionamento das ações do Estado destinadas ao segmento social idoso e a todas as gerações:

As necessidades da população idosa, cujo contingente populacional cresce em ritmo bastante acelerado no Brasil dos nossos dias, passa a ser compreendida como uma das expressões da questão social contemporânea. Isto requer do Estado e governos o redimensionamento da agenda pública e dos investimentos, de forma a superar ações pontuais e localizadas, por políticas públicas de alcance social, com demarcação orçamentária concreta, e diretrizes institucionais nos diversos níveis administrativos que compõem a república federativa. (SILVA, 2012, p. 206).

Durante a explanação percebe-se que há uma lacuna a ser sanada entre o que diz a lei e como ela está sendo recepcionada no sentido prático, em relação ao idoso cuja situação de moradia é rua. Tendo em vista que por desconhecer quais são seus direitos, os idosos terminam por pagar um alto preço com o descaso por parte do governo. Por diversos fatores quando na maioria deles por abandono por parte dos familiares que não tem como mantê-los, e não têm a devida paciência para com os cuidados, logo, muitos idosos já não suportando mais a humilhação sofrida em seus respectivos lares, buscam paliativos para tentar resolver sua situação imediata e muitos se deparam com portas fechadas. Restando-lhes somente as ruas como abrigo. O autor menciona:

A inclusão social é, além do atendimento pelo Estado das necessidades básicas, a possibilidade de manutenção da autonomia, da identidade e de capacidades enquanto sujeito de direitos. Ademais, deve-se levar em consideração que a velhice deve ser vista como uma etapa vital que possui potencialidades próprias, como a serenidade, experiência, maturidade, perspectiva de vida pessoal e social. (MORAGAS, 1997, p. 19).

O Estado conta com alguns apoios de centro de referência de assistência social (CRAS) e asilos públicos muito embora burocraticamente, falando de difícil acesso para se receber um idoso abandonado, muitas vezes se faz necessário de apoio midiático para que se possa agir em comoção pública para poder invocar o dever do Estado e com isso se manifeste para receber, por não dizer, de braços abertos aquele que muito fez em sua juventude e mocidade e hoje largados à própria sorte nas muitas vielas e ruas frias, tristes e perigosas, por aqueles que deveriam cuidar e zelar nos aconchegos de seus lares:

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social, que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. No CRAS toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social recebe atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. (BRASIL, 2009, ONLINE).

O papel principal do Estado em relação aos cuidados assistenciais do idoso abandonado às ruas. É notório como se estende a muitas ruas e vielas idosos abandonados por seus entes familiares onde o descaso ou até ineficiência do Estado em promover política pública assistencial na promoção de casas-lares que possam acolher idosos em situação de completo abandono.

## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, a necessidade de expor a vulnerabilidade do idoso em posição de rualização, diante dessa perspectiva, verificar-se o quão se faz necessário a proteção jurídica e, a necessidade de leis mais rigorosas e específicas, visto que existe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) que cuida para que sejam garantidos seus direitos, enquanto cidadão. No entanto, para alcançar o objetivo evidenciado é necessário que o primado Estatuto do Idoso possa retratar uma posição mais enérgica em atender toda uma classe idosa em situação de rualização e ampará-las mediante problemas que vivenciam, diante de uma realidade atual, em que a população idosa não tem sido adequadamente assistida na sociedade, com devido amparo do Estado. Visto que procura buscar cada vez mais por seus direitos, baseando-se em princípios da Constituição Federal ligado diretamente ao direito de cada indivíduo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vera Lúcia Valsecchi de. Modernidade e velhice. **Revista Serviço Social & Sociedade**, Ano XXIV, n. 75, p. 39, São Paulo, SP: Ed. Cortez, 2003.

BERQUÓ, E. Algumas considerações demográficas sobre o envelhecimento da população no Brasil. I Seminário Internacional Envelhecimento Populacional, 1, 1996. **Anais [...]**, Brasília: MPAS/ SAS, 1996. p. 16-34.

BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). 1993.

BRASIL. Câmara Dos Deputados. **Entre o silêncio e a morte**. V Caravana - Uma Amostra da Realidade dos Abrigos e Asilos de Idosos no Brasil. Deputado Marcos Rolim. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/documentos/relatorios/idosos.html>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. SEDES. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. **Orientações técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, ed. MDS, 2009. Disponível em: <http://www.sedes.df.gov.br/cras/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.741**, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. 25. ed. São Paulo, SP: ed. Saraiva, 2012.

CAMARANO, A. A. Envelhecimento da população brasileira: continuação de uma tendência. **Revista Coletiva**, p. 9, 2011. ISSN 2179-1287. Disponível em: [http://www.coletiva.org/site/index.php?option=com\\_k2&view=item&layout=item&id=58&Itemid=76&idrev=8](http://www.coletiva.org/site/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=58&Itemid=76&idrev=8). Acesso em: 30 abr. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão e. Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? *In*: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Introdução**. Rio de Janeiro: IPEA, 2010. p. 6; 70.

GAMA, M. M. **A fala de quem vive nas ruas**: uma antropologia do diálogo. 1996. 78 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.

GOLDANI, A. M. Relações intergeracionais e reconstrução do estado de bem-estar. Por que se deve repensar essa relação para o Brasil. *In*: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os novos idosos brasileiros muito além dos 60?** IPEACC, 2004. p. 229. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/PopPobreza/goldaniAnaMariaCapitulo7.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores sociais municipais**: uma análise dos resultados do universo do censo demográfico de 2010. 2010. p. 191.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice**. Coleção Primeiros Passos (310). São Paulo, SP: Ed. Brasiliense, 2004. p. 8.

MATTOS, R. M. Processo de constituição da identidade do indivíduo em situação de rua: da rualização à sedentarização. **Pesquisa** (Iniciação Científica). São Paulo: Universidade São Marcos, 2003. p. 47-58.

MORANGAS, R. M. **Gerontologia social**: envelhecimento e qualidade de vida. São Paulo, SP: Ed. Paulinas, 1997. p. 17-19.

SANTOS, Sérgio Coutinho. Uma visão geral dos direitos dos idosos. **Revista Fortalecer**, n. 2, Ano XXIV, Curitiba, PR: CRESS-PR, 2003. p. 17-25.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre, RS: Ed. Livraria do Advogado Editora, 2010. p. 70.

SILVA, M. do R. de F. e. Políticas públicas na área do envelhecimento: possibilidades e limites da atuação do Serviço Social. **Revistas de Políticas Públicas**, São Luís, MA, volume especial, 2012. p. 205-210.

---

**Data do recebimento:** 10 de novembro de 2020

**Data da avaliação:** 5 de dezembro de 2020

**Data de aceite:** 12 de dezembro de 2020

---

---

1 Acadêmica do curso de Direito – UNIT/AL. E-mail: beatriz.mabel@souunit.com.br

2 Mestre em Direito – UFAL; Professora do Curso de Direito – UNIT/AL. E-mail: jessicaparica@gmail.com